

EMENDA SUPRESSIVA N° ____/2022 AO PROJETO DE LEI N° 26/2022,
CONTIDA NO PROCESSO N° 2072/2022, NA FORMA DO ART. 216, I, DA
RESOLUÇÃO N° 2.060/2021.

Art. 1°. Fica suprimido integralmente o parágrafo 1° do artigo 2° do Projeto de Lei n° 26/2022, de autoria do vereador Gilvan da Federal, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, sob o processo n° 2072/2022, permanecendo inalterados os demais artigos.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de maio de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



JUSTIFICATIVA

No aspecto formal, vale observar a LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, que menciona em seu Art. 7, II que **a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade**, pertinência ou conexão.

Desta forma o §1° do Art.2° não está de acordo com o tema tratado na legislação, conforme transcrito a seguir:

§ 1°. A utilização do banheiro único somente será regular quando o estabelecimento, comprovadamente, não tiver estrutura para oferecer os tipos de banheiros existentes, quais sejam: masculino, feminino ou familiar;

Banheiros não são objetos da proposição em tela. Portanto, o referido parágrafo não deve prosperar, logo, **este deve sofrer emenda excluindo esta parte do texto legal.**

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de maio de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

